



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM Nº 8

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de março de 2026, que *“Altera a Lei Complementar nº 203, 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências”*.

O presente substitutivo tem por objetivo incluir o cargo de Fiscal de Transporte Público no rol contemplado pelo Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de março de 2026. A proposta original já contemplava o cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito. Ambos os cargos integram o quadro setorial ao quadro setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon e desempenham funções que justificam a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal – GAF.

A Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal – GAF, instituída há anos no município e atualizada por meio da Lei Complementar nº 203/2016, já abarca as categorias dos fiscais de atividades urbanas, fiscais de obras, fiscais de posturas municipal, fiscais de meio ambiente, fiscais do Procon e Inspetores de Saúde.

Desta feita, impende ressaltar que o cargo de Fiscal de Transporte Público tem como atribuição precípua a prestação de serviços de fiscalização de trânsito, aplicando o Código Nacional de Trânsito e as normas vigentes aplicáveis, que coaduna com a natureza das demais categorias que já fazem jus à gratificação específica à atividade fiscal.

Ademais, em consonância com a justificativa constante do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de março de 2026, a presente proposta busca uniformizar o tratamento remuneratório concedido aos servidores públicos com poder de polícia no município de Contagem, em razão das atribuições fiscalizatórias que lhes são inerentes.

Até o presente, momento, apenas os Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, bem como os Fiscais de Transporte Público, ambos do Quadro Setorial da TransCon, não fazem jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal – GAF.

Por fim, importa salientar que, assim como ocorre com o cargo de Fiscal de Transporte Público, as atribuições do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito também compreendem atividades típicas de fiscalização, conforme se identifica no Anexo V da Lei Complementar nº 105/2011 c/c Lei Complementar nº 110/2011, transcrito abaixo:

“OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO: executar ações de apoio às atividades de administração do transporte no Município, promovendo a formalização administrativo-legal dos processos de fiscalização do trânsito no Município.”

Neste sentido, o presente projeto de lei visa corrigir uma omissão legal que impedia a devida gratificação dos servidores por atividades que vêm realizando no exercício de suas atribuições.



Por fim, impende ressaltar que a implantação do proposto, observa os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de abril de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.04.13 17:31:07 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem